



DECRETO Nº 170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES GESTORAS DO PODER EXECUTIVO NO PROCESSO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO ASSÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos da LRF às disposições estabelecidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editadas para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do artigo 50 da LRF;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº. 012 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que Regulamentou a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

D E C R E T A:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023 a serem observados no âmbito do Município de Assú/RN.



TÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 2º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.

Art. 3º. Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas, por ato legal, desde que exista disponibilidade financeira.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Assú/RN, poderão inscrever em restos a pagar apenas as despesas liquidadas e as despesas não liquidadas desde que exista disponibilidade financeira.

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados prescritos, inscritos em 2018 e exercícios anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Parágrafo único. Os restos a pagar processados fora do prazo prescricional, conforme o disposto no art. 206-A, do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 6º. Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2022 na condição de não processados e que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2023, exceto os comprometidos com limites legais como às despesas Secretaria da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as despesas de Saúde, financiadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde. Considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 7º. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na



forma deste Decreto, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº. 4.320/1964, à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual “Despesas de Exercícios Anteriores” no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Art. 8º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar, nos prazos indicados, os seguintes documentos:

I – Ao Setor de Contabilidade, até 05 de novembro de 2023, pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente;

II – Ao Setor de Contabilidade, no caso da Administração Direta, e aos setores correspondentes nas entidades da Administração Indireta, até 05 de novembro de 2023, as Solicitações de emissão Notas de Empenho;

III – Ao Setor de Contabilidade responsável pela liquidação da despesa em cada unidade gestora, as Notas de Empenho, para serem liquidadas até 22 de dezembro de 2023;

IV – Ao Setor de Contabilidade, no caso da Administração Direta, e ao setor de contabilidade das entidades da Administração Indireta:

a) Até 20 de dezembro de 2023, as Notas de Empenho não processados, não pagos, relativos ao exercício de 2022 e exercícios anteriores, acompanhadas de relação em 01 (uma) via, conforme modelo (Anexo I).

b) Até 20 de dezembro de 2023, as Notas de Empenho não liquidadas, relativas ao exercício de 2023, acompanhadas de relação em 03 (três) vias, conforme modelo (Anexo II).

c) Até 29 de dezembro de 2023, os relatórios de fechamento do inventário;

Art. 9º. Os saldos não utilizados dos empenhos globais ou por estimativa do exercício 2023 serão automaticamente anulados em 29 de dezembro de 2023.

Art. 10º. As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos até 29 de dezembro de 2023.

Art. 11º. Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2023, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido os prazos deste decreto.

Parágrafo único. Para fins de estimativa da elaboração do empenho de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias tomarão por base o valor da última conta mensal.

Art. 12º. Ficam excetuadas das disposições deste decreto as despesas relativas:



- I – à folha de pagamento;
- II – ao auxílio funeral;
- III – aos Encargos Gerais do Município;
- IV – aos convênios;
- V – às operações de crédito;
- VI – Tarifas Bancárias;
- VII – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII – à aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os prazos deste decreto poderão ser prorrogados em situações excepcionais não previstas neste artigo, desde que devidamente justificadas, a critério dos Secretários de Planejamento e Finanças, nas suas respectivas competências.

Art. 13º. O setor de tributação remeterá ao Setor de Contabilidade até 29 de dezembro de 2023, relatórios com a composição da Dívida Ativa de origem imobiliária e mercantil em 31 de dezembro de 2023.

Art. 14º. A Controladoria Geral do Município acompanhará e orientará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

Art. 15º. As unidades orçamentárias deverão dar continuidade aos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos do Município, especialmente quanto aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; ao cálculo da depreciação e amortização de ativos, entre outros, conforme disposto no MCASP, detalhados por assunto.

Parágrafo único. Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria da STN nº 548, de 24/09/2015, sem prejuízo dos normativos e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que antecipe esses prazos.

Art. 16º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2023, com os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de



dezembro de 2023, em relatório próprio da comissão de patrimônio, sendo que se houverem divergências, estas deverão ser justificadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia 31 de dezembro de 2023, conferida e assinada pelos seus responsáveis.

TÍTULO III DAS CONTAS DE GESTÃO

Art. 17º. Os Setores responsáveis da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar, nos prazos indicados, os seguintes documentos para a prestação das Contas de Gestão, referente ao exercício de 2023:

I - Relação dos responsáveis, incluindo os ordenadores de despesas ou dirigentes das entidades e seus substitutos, conforme Modelo 01 do Anexo V da Resolução nº. 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

II - Mapa demonstrativo do inventário anual dos bens móveis, conforme Modelo 06 do Anexo V desta Resolução.

III - Mapa demonstrativo do inventário anual dos bens imóveis, conforme Modelo 07 do Anexo V desta Resolução.

IV - Mapa demonstrativo da movimentação do almoxarifado (material de consumo e permanente), conforme Modelo 08 do Anexo V desta Resolução.

V - Relação da frota de veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas, conforme Modelo 09 do Anexo V desta Resolução.

VI - Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados para o período, contendo o nome completo, portarias de designação/afastamento, número do CPF e endereço residencial de todos os seus membros, conforme Modelo 10 do Anexo V desta Resolução.

VII - Relação de todos os contratos vigentes no exercício, mesmo que celebrados em exercícios pretéritos, conforme Modelo 12 do Anexo V desta Resolução.

VIII - Demonstrativo das obras e serviços de engenharia contratados e suas alterações, conforme Modelo 14 do Anexo V desta Resolução.

XI - Relação das transferências voluntárias de recursos, repassadas ou recebidas, mediante convênios e instrumentos congêneres, que estavam em vigência no exercício desta prestação de contas, conforme Modelos 15 e 16 do Anexo V desta Resolução.

X - Relação das transferências de recursos, mediante termo de parceria, que estavam em vigência no exercício desta prestação de contas, conforme Modelo 17 do Anexo V desta Resolução.



XI - Relação das transferências de recursos mediante contrato de gestão para Organizações Sociais, que estavam em vigência no exercício desta prestação de contas, conforme Modelo 18 do Anexo V desta Resolução.

XII - Relação das transferências de recursos efetuadas e recebidas, mediante contrato de repasse, que estavam em vigência no exercício da prestação de contas, conforme Modelo 19 do Anexo V desta Resolução.

XIII - Relação dos Inquéritos e Processos Administrativos instaurados no exercício com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou desvios de bens e valores públicos, conforme Modelo 25 do Anexo V desta Resolução.

XIV - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme Modelo 26 do Anexo V desta Resolução. Este item é exclusivo para a Procuradoria Geral do Estado. Os demais jurisdicionados devem informar para este item a declaração negativa de que trata o § 2º do art. 19 desta Resolução.

XV - Relação dos programas computacionais (softwares) utilizados, conforme Modelo 29 do Anexo V desta Resolução.

TÍTULO IV DAS CONTAS DE GOVERNO

Art. 18º. Os Setores responsáveis da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar, nos prazos indicados, os seguintes documentos para a prestação das Contas de Governo, referente ao exercício de 2023:

I - Parecer do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

II - Relação, por ordem cronológica de apresentação, de precatórios judiciais com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos, até o final do exercício.

III - Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária

IV - Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).

V - Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondente ao Quadro nº 09 do Anexo III desta Resolução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.



VI - Certidão da Câmara de Vereadores enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, datas de sanção, de promulgação e de publicação.

VII - Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício anterior, indicando, no mínimo: as realizações relativas à educação, saúde e assistência social; os investimentos em obras públicas, destacando as paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais e a política de remuneração; capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento os valores repassados ao legislativo; e o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município conforme o caso, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Cada unidade gestora deverá atualizar constante e tempestivamente o seu Rol de Responsáveis, sendo 29 de dezembro o último dia para atualizações ocorridas no final do exercício.

Art. 20º. É de responsabilidade dos secretários e técnicos das unidades gestoras atentarem para:

I - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos por este decreto, que trata dos prazos e limites para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2023 no âmbito do Município;

II - o prazo para envio das informações para subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual, com suas Demonstrações Contábeis e notas explicativas;

III - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria da STN nº 548/2015, que estabelece o cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no âmbito municipal;

VII - o fiel cumprimento das orientações e procedimentos por este decreto referente ao encerramento do exercício de 2023;

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos neste artigo ensejará:

I - a apuração incorreta do resultado do exercício de 2023;

II - a citação dos responsáveis no Processo de Contas Anual deste Município, de forma individualizada.

Art. 21º. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, considera-se "data-limite" o "último dia" para a realização de registros e ajustes no sistema e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

outras providências, sob a orientação, supervisão e responsabilidade do setor de Contabilidade do Município.

Art. 22º. Eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes deste Decreto, poderão ser dirimidas pelo setor de Contabilidade do Município.

Art. 23º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assú /RN, 29 de novembro de 2023.

Gustavo Montenegro Sores
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – 2022 PARA CANCELAMENTO

SECRETARIA: _____

NÚMERO DA NE	NOME DO CREDOR	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL		

OBS: O QUADRO DEVERÁ SER ORGANIZADO EM ORDEM CRESCENTE DE NÚMEROS DOS EMPENHOS

Assú /RN, ____ de ____ de ____.

PREPARADO POR: _____
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO II

RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E NÃO PAGAS – 2023

PROCESSADAS: _____

SECRETARIA: _____

CÓDIGO: _____

FONTE DE RECURSO: _____

PROCESSADOS		
NÚMERO	NOME DO CREDOR	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL		

OBS: O QUADRO DEVERÁ SER ORGANIZADO EM ORDEM CRESCENTE DE NÚMEROS DOS EMPENHOS.

Assú /RN, ____ de _____ de _____.

PREPARADO POR: _____

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA